

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT, PARA O PERÍODO 2009/2010, COM ABRANGÊNCIA A TODOS OS TRABALHADORES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A – COSANPA, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ – STIUPA, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ – SENGE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ**

**CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA / DATA BASE/VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 1ª – DA ABRANGÊNCIA** - O presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os empregados da **COSANPA** no Estado do Pará, inclusive os pertencentes às categorias diferenciadas dos engenheiros e dos rodoviários.

**CLÁUSULA 2ª – DA DATA BASE** - A data base para as condições estabelecidas no presente **ACT** está fixada em 01 de maio.

**CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E APLICAÇÃO** - As cláusulas aqui acordadas terão vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2009 e são auto-aplicáveis.

**3.1 – DA PRORROGAÇÃO** - Após a vigência deste **ACT**, as exposições nele contidas prorrogar-se-ão, automaticamente, até a assinatura de uma nova norma coletiva ou eventual julgamento de dissídio.

**CAPÍTULO II – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**CLÁUSULA 4ª – DA REPOSIÇÃO SALARIAL** - A **COSANPA** reajustará o salário de todos os seus empregados, a partir de 01 de maio de 2009, no percentual de **7,0%** (sete por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 30.04.2009.

**4.1 - A COSANPA e o SENGE**, promoverão negociação com os engenheiros interessados, no prazo de 03 (três) meses, quanto aos valores e a modalidade de pagamento do passivo do ICV;

**CLÁUSULA 5ª – DOS PISOS SALARIAIS** – A partir de 01 de maio de 2009, a **COSANPA** garantirá a seus empregados um piso salarial de **R\$ 950,00** (Novecentos e cinquenta reais);

**5.1 – DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA DIFERENCIADA DOS RODOVIÁRIOS** - A partir de 01 de maio de 2009 o piso salarial dos motorista é de **R\$ 1.395,00** (Um mil trezentos e noventa e cinco reais).

**5.2 - DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA DIFERENCIADA DOS ENGENHEIROS** – A **COSANPA** compromete-se a garantir o salário mínimo profissional dos engenheiros, conforme previsto em lei;

**5.3 – DO PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS EM PERÍODO PROBATÓRIO** - Será estabelecido nas normas de administração do **PCS**, o valor do piso salarial para empregados em período probatório.

**CAPÍTULO III – DAS GARANTIAS TRABALHISTAS**  
**SEÇÃO I – DAS GRATIFICAÇÕES E DOS ADICIONAIS**

**CLÁUSULA 6ª - DO ADICIONAL DE PENOSIDADE** - A Cosanpa concederá a título de adicional de penosidade o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base dos seus empregados, submetidos ao turno ininterrupto de escala de revezamento, nos sistemas e/ou setores de abastecimento onde o funcionamento ocorre durante 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA 7ª – DO ADICIONAL DE FÉRIAS** - A **COSANPA** concederá a todos os seus empregados o valor correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração, quando do gozo de férias anuais remuneradas ou o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário-base vigente à época, a ser pago via folha de pagamento, junto com a remuneração do mês de férias, sempre com opção pela maior vantagem para o empregado.

**7.1 – DO PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS** - A **COSANPA** concederá o parcelamento do gozo de férias anuais, em até 02 (duas) etapas, a todos os empregados que o solicitarem. O empregado poderá optar pelo recebimento das vantagens decorrentes do gozo de férias, no primeiro ou no segundo período;

**7.2** - Haverá rodízio na marcação anual da escala de férias entre os empregados que desejarem gozar férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro;

**7.3** - Para marcação das férias serão observados os períodos aquisitivos e concessivos, assim como o limite máximo de 10% (dez por cento) de empregados por Unidade.

**7.4 – DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS** - A **COSANPA** concederá aos seus empregados, adiantamento de férias no valor de 01 (uma) remuneração, ou 50% (cinquenta por cento) da remuneração, ou 1/3 (um terço) da remuneração do empregado, a critério do mesmo e desde que previamente solicitado e tenha margem consignável.

**7.4.1 – DO CRÉDITO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS** - O adiantamento de férias será creditado em favor do empregado por ocasião de seu retorno de férias;

**7.4.2 – DO REEMBOLSO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS** - Os valores antecipados em favor do empregado a título de adiantamento de férias serão restituídos à **COSANPA** a partir do 30º (trigésimo) dia a contar de seu retorno ao trabalho, sem juros e correção monetária, e, a critério do empregado, o reembolso poderá se dar em 10 (dez), 08 (oito) ou 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas,

**7.4.3 – DO IMPEDIMENTO** - Não será concedido novo empréstimo de férias, antes da quitação de adiantamento anterior, salvo quando as últimas parcelas forem quitadas no mês em que o empregado estiver recebendo o benefício de férias.

**CLÁUSULA 8ª – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUÊNIO** – A **COSANPA** pagará a seus empregados, a título de Gratificação por Tempo de Serviço/Anuênio, a partir de 01.05.2007, um percentual sobre o salário base, até o limite de trinta e cinco anos, a cada ano do efetivo exercício, obedecidas as normas existentes, conforme discriminação a seguir:

I - Período de 1 a 10 anos: 1% (um por cento) por ano;

II - Período de 11 a 20 anos: 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) por ano;

III - Período de 21 a 35 anos: 1,50 % (um vírgula cinquenta por cento) por ano.

**CLÁUSULA 9ª – DO ADICIONAL DE HORA EXTRA** – A **COSANPA** promoverá o pagamento das horas extraordinárias com o acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, quando as mesmas forem realizadas em dias normais de trabalho e com o acréscimo do percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal quando as mesmas

forem realizadas nos dias destinados ao repouso, inclusive feriados, quando não constituírem dias normais de trabalho.

**9.1 – DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS** - As horas extraordinárias deverão ser calculadas tomando-se por base o salário do mês em que estiverem sendo pagas ao empregado;

**9.2 – DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS** – Fica assegurado ao empregado o direito de escolha entre receber em pecúnia ou compensar as horas extraordinárias, estas últimas, de comum acordo entre a **COSANPA** e o empregado, na condição de uma hora trabalhada para duas horas de repouso, em qualquer situação.

**9.2.1 – DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS** - A compensação deverá ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de execução das mesmas, após o que o empregado terá direito ao recebimento em espécie, conforme estabelecido no caput da cláusula 9ª e no item 9.1

**9.2.2 – DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS** - Fica assegurado ao empregado, o direito de compensar as horas extraordinárias por ocasião do gozo do período de férias, o que deverá ser explicado no documento autorizatório de execução das mesmas;

**9.3 – DAS HORAS EXTRAS EM RAZÃO DE VIAGEM** - A **COSANPA** obriga-se ao pagamento como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho referente ao deslocamento de ida/volta por ocasião de viagens a serviço, nos percentuais estabelecidos nas cláusula 9ª e item 9.1.

**9.3.1 - DAS HORAS EXTRAS EM RAZÃO DO DESLOCAMENTO PARA VIAGEM A SERVIÇO** - É fixado em 30 (trinta) minutos o tempo de deslocamento do trabalhador da sua residência para o local de embarque (porto, aeroporto ou rodoviária) ou vice-versa, no caso das viagens a serviço, sendo este tempo contado como hora extra, cumulativamente ao tempo de deslocamento previsto na cláusula 9.3, desde que realizado fora do horário normal de trabalho;

**9.3.2 – DA CESSAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM RAZÃO DE VIAGEM/DESLOCAMENTO** - A partir do momento em que o empregado chegar ao destino cessará o pagamento de horas extras previstas nos itens 9.3 e 9.3.1

**CLÁUSULA 10 – DA PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE** - A **COSANPA** pagará o adicional de periculosidade e insalubridade que forem estabelecidos em laudos periciais internos, realizados com participação de 02 (dois) representantes dos Sindicatos signatários e 02 (dois) representantes da Empresa, a serem concluídos durante a vigência deste ACT;

**10.1 – DA DIVERGÊNCIA** - Nos casos em que houver divergência entre os representantes da **COSANPA** e dos Sindicatos, o(s) laudo(s) pericial(ais) será(ão) refeito(s) por peritos externos e com acompanhamento da comissão.

**10.1.1 - DA CONTRATAÇÃO DE PERITOS EXTERNOS** - Nos casos de divergências prevista no item 10.1, a partir da notificação por qualquer uma das partes, **COSANPA**, **STIUPA** e **SENGE** contratarão 02 (dois) peritos externos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo profissionais com formação específica em Engenharia de Segurança e/ou em Medicina do Trabalho, os quais juntamente com assistentes técnicos indicados pelas partes, efetuarão uma análise da situação divergente, com vista à emissão do laudo técnico pericial conclusivo.

**10.2 - DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE** - A **COSANPA** estenderá o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade a todos

os seus empregados que trabalhem em áreas de risco, de acordo com os laudos técnicos já existentes ou conseqüentes dos itens anteriores, qualquer que seja a função exercida.

**10.3 – DO FORNECIMENTO DE CÓPIA DE LAUDOS** - A **COSANPA** fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado por qualquer um dos sindicatos signatários, cópias dos relatórios já elaborados pela comissão.

**10.4 – DAS DEMANDAS PENDENTES RELACIONADAS AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSLUBRIDADE** - A **COSANPA** e os sindicatos signatários, instituirão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste ACT, Comissão Paritária, composta por 02 (dois) membros representantes dos sindicatos e 02 (dois) da Companhia, para buscar solução via administrativa para questões já encaminhadas relacionadas ao pagamento do adicional de periculosidade e insalubridade, devendo pronunciar-se no prazo de até 60 (sessenta) dias e, em não havendo consenso na via administrativa, a matéria fica afeita à solução prevista no item 10.1.1.

## **SEÇÃO II – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**CLÁUSULA 11 - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME/EPI** - A **COSANPA**, até o mês de março de cada ano, gratuitamente, fornecerá, aos seus empregados que trabalhem uniformizados (Operação, Manutenção, Rede Geral e Atendimento ao Público, inclusive leituristas e cadastristas), dois jogos completos de uniformes levando em consideração o clima em nossa região, respeitando as normas vigentes e de acordo com orientação do **SESMT**, ficando o empregado usuário responsável pelo zelo, manutenção e boa apresentação do uniforme.

**11.1 – DO UNIFORME/EPIs DOS MOTORISTAS** - A **COSANPA** fornecerá aos motoristas, gratuitamente, dois uniformes completos, inclusive sapatos, que deverão ser devolvidos no estado em que se encontrem, quando de sua substituição, respeitando o tempo de vida útil estabelecido pela Empresa.

**11.2 – DO FORNECIMENTO DE EPI AO MOTORISTA** – A **COSANPA** fornecerá **EPIs** aos motoristas que transportarem produtos perigosos ou insalubres.

**CLÁUSULA 12 – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA** - A composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) obedecerá à legislação pertinente em vigor e as seguintes disposições:

**12.1 – DA INDICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CIPA** - A **COSANPA** indicará o presidente da **CIPA**, entre os relacionados em lista tríplice apresentada pelos membros eleitos e composta de membros titulares de ambas as representações.

**CLÁUSULA 13 – DA REFORMULAÇÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO** - A **COSANPA**, na vigência deste **ACT**, executará uma reformulação nos locais de trabalho, principalmente nas Áreas Operacionais e Unidades de Negócios da Capital e Interior, buscando melhorar as condições atuais de trabalho na Empresa.

**13.1 – DA IMPLANTAÇÃO DE LOCAIS PARA REPOUSO, CULTURA E LAZER** - A **COSANPA**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 01.06.2009, disponibilizará locais na Empresa e apresentará um plano consolidado com as estruturas necessárias e alternativas envolvendo repouso e atividades culturais/recreativas, que poderão ser desenvolvidas por seus empregados que permanecerem no intervalo do almoço (12:00 às 14:00 horas), em São Brás, Utinga e nas Unidades de Negócio da RMB, desde que neste horário, permaneça um contingente mínimo de 10 (dez) empregados nos locais relacionados;

**13.1.1. DA UTILIZAÇÃO DOS LOCAIS DE REPOUSO E DIREITOS TRABALHISTAS** - Implantados os locais previstos no item anterior, fica ajustado que a utilização pelos empregados, não gerará, em nenhuma hipótese, horas extraordinárias, bem como não acarretará qualquer responsabilidade civil e/ou trabalhista, em caso de acidente ocorrido nestes locais, no intervalo do almoço, bem como não é suscetível de gerar a supressão de qualquer vantagem ou benefício legal, contratual ou normativo que seja assegurado ao empregado, especialmente ticket-alimentação e vale transporte.

**13.2 – DA IMPLANTAÇÃO DE SALA DE ESPERA PARA OS MOTORISTAS** - A **COSANPA** destinará uma sala da sua estrutura existente, no Utinga e em São Brás, que servirá de local de espera de serviço durante a jornada de trabalho para os motoristas;

**CLÁUSULA 14 – DA SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL** - A **COSANPA** adotará amplo sistema de segurança na Empresa, principalmente nos Setores Isolados, em suas Estações e subestações, unidades de negócios e serviços na Capital e Interior a fim de preservar a segurança pessoal de seus empregados, suas instalações patrimoniais, seus mananciais e sua área de preservação ambiental.

**14.1 – DA NORMA DE ROUBOS E FURTOS** - A **COSANPA**, **STIUPA** e **SENGE** se comprometem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste **ACT**, a concluir e implantar a norma de roubos e furtos no ambiente da empresa.

**CLÁUSULA 15 – DOS EXAMES PERIÓDICOS/CUSTEIO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO** - A **COSANPA** cobrirá as despesas com deslocamentos de seus empregados das localidades onde não existam profissionais habilitados a realizar os exames periódicos, mediante orçamento e comprovação das despesas.

**15.1 – DO PAGAMENTO DE DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES** - A **COSANPA** obriga-se a pagar as despesas com exames complementares solicitados pelo médico especialista, por ocasião de exames periódicos.

**CLÁUSULA 16 – DO COMITÊ DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO** - A **COSANPA** e as entidades sindicais signatárias, a partir da assinatura deste **ACT**, comporão um grupo de no máximo 03 (três) pessoas por entidade, com o objetivo de elaborar um Programa de Preservação, Conscientização e Melhorias do Ambiente no Trabalho, procurando objetivar a melhoria nas relações interpessoais, no espaço físico de suas dependências, visando reduzir as condições adversas às atividades sociais e econômicas, existentes nos locais de trabalho relativos a qualidade de vida dos trabalhadores e a preservação / manutenção do patrimônio da Empresa.

**16.1 – DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA** - Este grupo de trabalho terá um prazo de **180** (cento e oitenta) dias, contados a partir 01.06.2009, para elaborar o programa. após este prazo, terá mais 60 (sessenta) dias para fazer a divulgação do programa junto aos empregados.

### **SEÇÃO III – DA JORNADA DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 17 – DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL** - A jornada de trabalho dos empregados da **COSANPA** é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvado o estabelecido em legislação específica e no presente **ACT**;

**17.1 - DA JORNADA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS** - A partir de 01 de maio de 2006, os empregados ocupantes dos cargos de Agente de Operação, Motorista, Motorista Operador, Auxiliar Operacional e Técnico Industrial terão jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, quando e se estiverem submetidos a escalas

de serviço de turnos fixos ou turnos ininterruptos de revezamento, ou ainda, turnos não ininterruptos de revezamento, declarando as partes que a presente disposição prevalece sobre o artigo 58, § 2º, do PCS da empresa, ficando a **COSANPA** autorizada, desde logo, a adequar a referida norma, substituindo-a pelo teor do presente item, ficando ajustado que os efeitos da alteração do PCS retroagem a 01.05.2006, sendo aplicáveis a todos os empregados, inclusive àqueles admitidos antes de 01.05.2006;

**17.1.1** - A partir de 01 de maio de 2006, os empregados ocupantes dos cargos de Médico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Telefonista, Operador de Estação de Água e Esgoto e Operador de Subestação Elétrica terão jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, declarando as partes, que a presente disposição prevalece sobre o artigo 58, § 1º, do PCS da empresa, ficando a **COSANPA** autorizada, desde logo, a adequar a referida norma, substituindo-a pelo teor do presente item, ficando ajustado que os efeitos da alteração do PCS retroagem a 01.05.2006, sendo aplicáveis a todos os empregados, inclusive àqueles admitidos antes de 01.05.2006;

**17.1.2 – DA TRANSAÇÃO SOBRE PASSIVO TRABALHISTA** - A Cosanpa, os empregados reclamantes e/ou **STIUPA**, se obrigam a cumprir integralmente o que vier a ser decidido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região em grau de recurso ordinário, nas ações que possuem como causa de pedir horas extras decorrentes do descumprimento do artigo 58, do PCS da empresa, razão pela qual renunciam ao direito de recorrer de revista para o TST, sendo certo que será pago aos reclamantes o valor que for fixado no processo de liquidação de sentença;

**17.1.3 - DO TERMO FINAL SOBRE PASSIVO TRABALHISTA** - Por dever de reciprocidade, o **STIUPA** concorda que as diferenças das horas extras devidas em cada processo referido no item acima, ficam limitadas a 30.04.2006, nada sendo devido após esta data;

**17.1.4 – DA REVISÃO DA TRANSAÇÃO SOBRE PASSIVO** - Em até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste Acordo, a **COSANPA** e os Sindicatos discutirão o teor dos itens 17.1.2 e 17.1.3 desta Cláusula;

**17.2 – DA ESCALA DE SERVIÇO NA JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS** - A partir de 01 de janeiro de 2007, os empregados com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, considerando-se a semana começando a 00:00 hora do domingo e terminando as 24:00 horas do sábado subsequente, quando e se estiverem submetidos a escalas de serviço de turnos ininterruptos de revezamento, de 24 (vinte e quatro) horas diárias, laborarão obedecendo os seguintes critérios: A escala será composta de 02 (dois) turnos diurnos de 6 horas ininterruptas cada, com intervalo entre jornadas de, no mínimo, 11 horas e 01 (um) turno noturno de 12 horas ininterruptas de trabalho, com intervalo entre turnos de, no mínimo, 35 horas, sendo consideradas, no último caso (noturno) as primeiras 11 horas como descanso entre jornadas e as demais 24 horas como folga, nos termos dos arts. 66 e 67 da CLT, sem direito à percepção de horas extras em razão da jornada aqui regulada;

**17.2.1 – DA ESCALA DE SERVIÇO E FOLGA NO DOMINGO** - Todos os membros da equipe terão, no mínimo, uma folga semanal, nos termos dos arts. 66 e 67 da CLT, que coincidirá com um domingo a cada 05 (cinco) semanas consecutivas;

**17.2.2 - DA JORNADA DIÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS ININTERRUPTAS E HORAS EXTRAS** - Fica avençado que a jornada ininterrupta de trabalho de 12 (doze) horas consecutivas, conforme estatuída no item 17.2, não gerará qualquer hora extra e não se constitui fundamento fático e de direito capaz de ensejar qualquer dissídio individual ou coletivo que tenha por objeto o pagamento de horas extraordinárias;

**17.2.3 - DAS MATRIZES DE ESCALAS** - O horário de trabalho dos empregados submetidos a turnos de revezamento de 12, 18 e 24 horas deverá observar as disposições constantes nas matrizes de escalas de serviço abaixo:

### MATRIZ DE REVEZAMENTO - 12 HORAS

COMPONENTES	DIAS						DIAS						DIAS						DIAS						DIAS																								
	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S														
EQUIPE = A	F	12	6	6	6	6	F	12	6	C	C	C	F	12	6	12	12	12	F	12	6	6	6	6	6	F	12	6	C	C	C	F	12	6	12	12	12	12	F	12	6	6	6	6					
EQUIPE = B	6	F	12	12	12	12	6	F	12	6	6	6	F	12	C	C	C	6	F	12	12	12	12	6	F	12	6	6	6	6	F	12	C	C	C	6	F	12	12	12	12	12	6	F	12	12	12	12	
EQUIPE = C	12	6	F	C	C	C	12	6	F	12	12	12	6	F	6	6	6	12	6	F	6	6	6	6	12	6	F	C	C	C	12	6	F	12	12	12	12	6	F	6	6	6	6	12	6	F	C	C	C

COMPONENTES	DIAS						DIAS						DIAS						DIAS						DIAS																								
	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S														
EQUIPE = A	F	12	6	C	C	C	F	12	6	12	12	12	F	12	6	6	6	6	F	12	6	C	C	C	F	12	6	12	12	12	12	F	12	6	6	6	6	6	F	12	6	C	C	C					
EQUIPE = B	6	F	12	6	6	6	6	F	12	C	C	C	6	F	12	12	12	12	6	F	12	6	6	6	6	F	12	C	C	C	6	F	12	12	12	12	6	F	12	C	C	C	6	F	12	6	6	6	6
EQUIPE = C	12	6	F	12	12	12	6	F	6	6	6	12	6	F	C	C	C	12	6	F	12	12	12	12	6	F	6	6	6	6	12	6	F	C	C	C	12	6	F	6	6	6	6	12	6	F	C	C	C

COMPONENTES	DIAS						DIAS						DIAS						DIAS						DIAS																									
	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S															
EQUIPE = A	F	12	6	12	12	12	F	12	6	6	6	6	F	12	6	C	C	C	F	12	6	12	12	12	F	12	6	6	6	6	6	F	12	6	C	C	C	F	12	6	12	12	12							
EQUIPE = B	6	F	12	C	C	C	6	F	12	12	12	12	6	F	12	6	6	6	6	F	12	C	C	C	6	F	12	12	12	12	6	F	12	6	6	6	6	6	F	12	C	C	C	6	F	12	C	C	C	
EQUIPE = C	12	6	F	6	6	12	6	F	C	C	C	12	6	F	12	12	12	12	6	F	6	6	6	6	12	6	F	C	C	C	12	6	F	12	12	12	12	12	6	F	6	6	6	6	12	6	F	C	C	C

Legenda:

C= Campo

F= Folga

6 e 12 = Horário de início do turno

### MATRIZ DE REVEZAMENTO - 18 HORAS

COMPONENTES	DIAS						DIAS						DIAS						DIAS						DIAS																							
	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S													
EQUIPE = A	F	11	5	5	5	C	F	11	17	17	17	11	F	11	5	5	5	C	F	11	17	17	17	11	F	11	5	5	5	C	F	11	17	17	17	11	F	11	5	5	5	C						
EQUIPE = B	11	F	17	17	17	11	11	F	5	5	5	C	11	F	17	17	17	11	11	F	5	5	5	C	11	F	17	17	17	11	11	F	5	5	5	C	11	F	17	17	17	11	11	F	5	5	5	C
EQUIPE = C	5	5	F	11	C	17	17	17	11	11	5	5	5	F	11	C	17	17	17	17	11	11	5	5	5	F	11	C	17	17	17	17	11	11	5	5	5	F	11	C	17	17						
EQUIPE = D	17	17	11	F	11	5	5	11	F	C	17	17	17	17	11	F	11	5	5	11	F	C	17	17	17	11	F	11	5	5	11	F	C	17	17	17	11	F	11	5	5	11	F	C	17			

COMPONENTES	DIAS						DIAS						DIAS						DIAS						DIAS																	
	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S							
EQUIPE = A	F	11	17	17	17	11	F	11	5	5	5	C	F	11	17	17	17	11	F	11	5	5	5	C	F	11	17	17	17	11	F	11	5	5	5	C	F	11	17	17	17	11
EQUIPE = B	11	F	5	5	5	C	11	F	17	17	17	11	11	F	5	5	5	C	11	F	17	17	17	11	11	F	5	5	5	C	11	F	17	17	17	11	11	F	5	5	5	C
EQUIPE = C	17	17	F	11	11	5	5	17	11	C	17	17	17	17	11	11	5	5	17	11	C	17	17	17	17	11	11	5	5	17	11	C	17	17	17	17	11	11	5			
EQUIPE = D	5	5	11	F	C	17	17	17	11	F	11	5	5	11	F	C	17	17	17	11	F	11	5	5	11	F	C	17	17	17	11	F	11	5	5	11	F	C	17			

Legenda:

C= Campo

F= Folga

5, 11, 17= Horário de início do turno

## MATRIZ DE REVEZAMENTO - 24 HORAS

COMPONENTES	DIAS							DIAS							DIAS							DIAS							DIAS						
	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
EQUIPE = A	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F
EQUIPE = B	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	
EQUIPE = C	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F		
EQUIPE = D	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19
EQUIPE = E	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D

Legenda:

D= Descanso

F= Folga

7, 13 e 19= Horário de início do turno

**17.2.3.1** - No prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de 01.06.2009, através de Comissão Paritária composta por 02 (dois) representantes dos sindicatos e 02 (dois) representantes da Cosanpa será feita revisão das matrizes de escalas de serviço previstas no ITEM 36.10, de forma a adequá-las às regras previstas no item 17.2 e seus demais itens, bem como em normas legais. (não estava na versão já assinada foi incluída)

**CLÁUSULA 18 - DA ESCALA TRABALHO NA ELETROMECAÂNICA** - A partir da data de vigência deste Acordo, a escala de serviço de turno fixo da eletromecânica será de segunda a sexta-feira, no horário das 23:00 às 06:00h do dia seguinte, sem direito à percepção de horas extras em razão de tal jornada;

**CLÁUSULA 19 – DO PLANTÃO E DO SOBREAVISO – A COSANPA**, quando da necessidade de utilização de seus empregados para trabalharem em regime de plantão ou de sobreaviso adotará os seguintes procedimentos:

**19.1 – DA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO E SOBREAVISO - A COSANPA**, através de sua unidade orgânica competente, elaborará a escala de plantão e sobreaviso no mês anterior e as disponibilizará nos locais de serviço da capital e do interior com a relação completa de todos os seus empregados escalados visando garantir a transparência e controle por parte dos interessados, a qual poderá ser alterada em casos excepcionais;

**19.1.2 – DO RODÍZIO NO PLANTÃO E NO SOBREAVISO** - As escalas de plantão e de sobreaviso deverão obedecer ao critério de rodízio, não podendo o mesmo empregado ser escalado em 02 (dois) finais de semana consecutivos, salvo por necessidade excepcional do serviço;

**19.2 – DA VEDAÇÃO DE COMPENSAÇÃO** - As horas extraordinárias trabalhadas durante o plantão e o sobreaviso não poderão ser compensadas.

**19.3 – DO SOBREAVISO** - Considera-se de sobreaviso o empregado que for escalado para permanecer em sua residência, aguardando, a qualquer momento, chamada para serviço no período compreendido entre as 18:00 horas da sexta-feira e 08:00 horas da segunda-feira subsequente, além dos dias feriados.

**19.3.1 – DA DURAÇÃO DO SOBREAVISO** – A duração do tempo de sobreaviso poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas para cada empregado.

**19.3.2 – DA REMUNERAÇÃO DO SOBREAVISO** - Ao empregado que estiver submetido a sobreaviso será garantida a seguinte remuneração:



**19.3.2.1** - As horas apenas de sobreaviso serão remuneradas a razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal utilizada para cálculo da hora extra;

**19.3.2.2** - *Quando o empregado que estiver de sobreaviso e for convocado para a realização do plantão de serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão diminuídas das horas de sobreaviso e remuneradas conforme previsto na cláusula 9ª deste ACT.*

**19.4 – DO PLANTÃO** – Considera-se de plantão o empregado que for convocado para trabalhar nos dias de sábado, domingo e feriados.

**19.4.1 – DA REMUNERAÇÃO DO PLANTÃO** - As horas trabalhadas no plantão serão remuneradas conforme previsto na cláusula 9ª deste ACT.

**19.4.1 – DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NO PLANTÃO** - Será fornecida refeição gratuita aos empregados de plantão, quando houver necessidade imposta pelo serviço, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);

**CLÁUSULA 20 – DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO** - A **COSANPA** continuará adotando sistema de registro de ponto para todos os seus empregados da capital e interior, conforme as circunstâncias das Unidades.

**20.1 - DO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO** - O registro do ponto de entrada poderá ser efetivado a partir das 07:45 horas, no 1º (primeiro) expediente e a partir das 13:45 horas no 2º (segundo) expediente, e o registro do ponto de saída poderá ser efetivado até as 12:30 horas, no 1º (primeiro) expediente e até as 18:30 horas, no 2º (segundo) expediente, não gerando com isto a incidência de qualquer hora extra para aqueles que assim procederem;

**20.2 – DA TOLERÂNCIA NO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO** - A **COSANPA** concederá 10 (dez) minutos de tolerância de atraso no 1º (primeiro) e no 2º (segundo) expediente, sem qualquer desconto ou compensação e permitirá, também, que o empregado participe da jornada desde que registre o ponto até às 8:30 horas, pela manhã e 14:30 horas, pela tarde, ficando, neste caso, sujeito ao desconto do tempo que exceder aos 10 (dez) minutos de tolerância.

**20.1 – DA TOLERÂNCIA NO CONTROLE DA JORNADA CONTINUADA** - Os empregados que cumprirem jornada continuada de trabalho terão, também, direito à tolerância de 10 (dez) minutos diários;

**CLÁUSULA 21 – DO ABONO DE FALTA** – A **COSANPA** abonará as faltas de seus empregados, além dos motivos previstos em lei, nas seguintes situações e condições:

**21.1 – DO ABONO DE FALTA PARA REALIZAÇÃO DE PROVA** - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares, prestadas em estabelecimentos oficiais públicos ou particulares, desde que avisada a **COSANPA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada sua efetiva realização.

**21.2 – DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE ENFERMO** – Serão abonadas 05 (cinco) faltas para acompanhamento de dependente cadastrado no plano de assistência médica ou parente próximo (cônjuge, mãe, pai, ou pessoa que viva sob sua dependência econômica), quando devidamente comprovado.

**21.2.1 DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE ENFERMO POR PERÍODO SUPERIOR A 05 (CINCO) DIAS** - Nos casos em que haja necessidade de acompanhamento por período superior aos 05 (cinco) dias, a **COSANPA**, através dos serviços médico e social e da chefia imediata avaliarão a necessidade de abonar as faltas do empregado até o limite máximo necessário.

**21.3 – DAS FALTAS E DO DSR** - Fica estabelecido que as faltas dos empregados ao serviço não serão consideradas para efeito de pagamento do Descanso Semanal Remunerado.

**CLÁUSULA 22 – DA TROCA DE TURNOS** - A Cosanpa permitirá aos empregados sujeitos ao trabalho em regime de turno ininterrupto de revezamento, a troca de turnos da escala, num total de 08 (oito), em até 60 (sessenta) dias, observando-se o seguinte:

a) A troca não pode gerar o pagamento de horas extras, tendo de ser prevista a compensação no turno subsequente de mesma jornada;

b) Os empregados não podem ter faltas injustificadas nos últimos 30 (trinta) dias;

c) A solicitação deve ser encaminhada à chefia imediata para conhecimento, com antecedência suficiente que não provoque problemas operacionais e administrativos.

**22.1 – DA REGULAMENTAÇÃO DA TROCA DE TURNO** - No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste ACT, através de comissão paritária composta por 02 (dois) membros representantes dos sindicatos e 02 (dois) representantes da **COSANPA**, será elaborada norma para regulamentar os procedimentos relativos à troca de turno prevista nesta Cláusula.

#### **SEÇÃO IV – OUTRAS GARANTIAS RELACIONADAS AO CONTRATO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 23 – DO AUXÍLIO MORADIA** - A **COSANPA** pagará aos seus empregados registrados até 30.04.96 e lotados nas cidades de Altamira, Itaituba, Marabá, Conceição do Araguaia, Breu Branco, Novo Repartimento e Jacundá, a título de gratificação de residência o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base. Os empregados que vierem a ser contratados para desenvolverem suas atividades nestas cidades a partir de 01.05.96, não farão jus à gratificação;

**23.1 - DO AUXÍLIO MORADIA EM RAZÃO DE LOTAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA** - A partir da data de vigência deste ACT, a **COSANPA** pagará aos seus empregados, quando os mesmos forem lotados e/ou transferidos pela empresa para outras localidades diferentes daquela prevista em contrato, um percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, a título de Auxílio Moradia, desde que caracterizada a mudança de domicílio;

**23.1.1 – DOS CASOS ESPECIAIS RELACIONADOS AO AUXÍLIO MORADIA** - Casos especiais referentes ao item anterior serão resolvidos pela **COSANPA**;

**23.2 – DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO MORADIA** - O pagamento do Auxílio Moradia perdurará pelo período em que o empregado permanecer nessa situação e será cancelado na hipótese de adquirir e/ou constituir casa própria em seu nome e/ou do cônjuge.

**CLÁUSULA 24 – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** - A **COSANPA** efetuará o pagamento mensal do salário de seus empregados até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês e, quando este coincidir com um sábado, domingo ou feriado, civil ou religioso, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

**24.1 – DO ESCLARECIMENTO SOBRE VANTAGENS E DESCONTOS** - A **COSANPA** se compromete, num prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 01.06.2009, a elaborar e divulgar uma cartilha esclarecendo aos trabalhadores os procedimentos relativos a descontos e vantagens impressos nos contracheques.

**CLÁUSULA 25 – DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** - A **COSANPA** pagará o décimo terceiro salário dos empregados em duas parcelas, de acordo com o Artigo 2º da Lei 4.749, recebendo a 1ª parcela, obrigatoriamente de 50% (cinquenta por cento), por ocasião das férias anuais.

**CLÁUSULA 26 – DO TRANSPORTE GRATUITO E LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO** - A **COSANPA** equacionará a situação de seus empregados no interior do Estado, que trabalhem em regime de turno ininterrupto de revezamento e que desenvolvam suas atividades em locais de difícil acesso, obrigados a deslocamentos após as 23 (vinte e três) horas e os casos comprovadamente identificados de dificuldade de transporte, independente do horário de deslocamento, terão o prazo de 30 (trinta) dias para ser equacionados pela **COSANPA**.

**CLÁUSULA 27 – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PROCEDIMENTOS** – Na rescisão do contrato de trabalho serão adotados os seguintes procedimentos:

**27.1 – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS** - O pagamento das parcelas constantes no instrumento de rescisão será efetuado, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia após a notificação de dispensa, independentemente da modalidade da rescisão;

**27.2 - DA HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO** – A homologação do contrato individual de trabalho do empregado com mais de um ano de serviço será feita pelos Sindicatos signatários e, nas hipóteses abaixo relacionadas, por autoridade competente:

- a) Expressa manifestação em contrário do próprio empregado;
- b) Recusa do Sindicato, cujo motivo deverá ser comunicado à **COSANPA**;
- c) Nas localidades onde o Sindicato não tenha sede administrativa;

**27.3 – DO FORNECIMENTO DE CÓPIA DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO NÃO HOMOLOGADO PELO SINDICTO** - Desde que solicitado, a **COSANPA** encaminhará ao Sindicato Requerente as cópias de todas as rescisões de contrato que tenham sido homologadas conforme previsto nos itens a, b e c da regra anterior.

**27.4 – DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS EM RAZÃO DA DEMISSÃO** - Por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho, mediante requerimento do empregado, a **COSANPA** fornecerá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o requerimento do salário desemprego (SD), a CTPS devidamente atualizada, a relação de salários-contribuição (DIRBEN 8030), a discriminação das parcelas do salário de contribuição (SB15), o laudo Profissiográfico (PPP), conforme decreto 3048/99 (Previdência Social), o atestado de saúde ocupacional de natureza demissional ou equivalente e a relação de cursos e treinamentos realizados na vigência do contrato. No caso do laudo Profissiográfico, a **COSANPA** se obriga a concedê-lo, independentemente da rescisão do Contrato de Trabalho, mediante simples requerimento do empregado.

**27.5 - DO FORNECIMENTO DE CARTA DE REFERÊNCIA** - Desde que não tenha ocorrido fato desabonador, a **COSANPA** fornecerá carta de referência ou recomendação ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido.

**27.6 – DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA / PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS** - A **COSANPA** utilizará o processo de inquérito administrativo como instrumento destinado a apurar responsabilidade por falta, passível de demissão por justa causa, praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupe.

**27.6.1. DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA PURAÇÃO DE FALTA GRAVE** – A **COSANPA** manterá, através de instrumento interno, normas com vistas à regulamentação dos procedimentos para o inquérito administrativo, visando a apuração de falta passível de demissão por justa causa, na qual devem conter as seguintes regras:

**I – DO DIREITO DE DEFESA** – Ao empregado será assegurado amplo direito de defesa com utilização dos meios e recursos inerentes ao processo;

**II – DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO COMO ASSISTENTE** – Será assegurada a participação dos Sindicatos signatários como assistentes.

**III – DA VISTA DOS AUTOS** - No curso do processo administrativo tanto o empregado como os Sindicatos signatários terão vistas dos autos, na secretaria da comissão;

**27.6.2 – DA VEDAÇÃO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** - A **COSANPA** não suspenderá o Contrato de Trabalho do empregado estável, especialmente os dirigentes sindicais, nos casos de instauração de inquérito para apuração de falta grave, nos termos do art. 494 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**27.6.3 – DOS OUTROS INSTRUMENTOS DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR** - A **COSANPA** manterá outros instrumentos internos que visem a aplicação de sanções por infringência às normas disciplinares da Companhia

**CLÁUSULA 28 – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO** - A **COSANPA**, a partir de 01 de maio de 2009, manterá o (s) contrato(s) de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados, observando as condições abaixo estabelecidas:

**28.1 – DAS COBERTURAS** - Os contratos deverão prever, obrigatoriamente as seguintes coberturas:

a) Morte natural R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

b) Morte por acidente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

c) Invalidez permanente total ou parcial por acidente de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com o grau de invalidez estabelecido na tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

d) Invalidez funcional permanente total por doença R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

**28.1.1 – DA COBERTURA SUPERIOR À CONTRATADA PELA COSANPA** - Fica estabelecido que o empregado que manifestar interesse em aumentar ou dobrar o valor desta apólice conforme letras a, b, c e d do item 28.1, deverá efetuar o pagamento diretamente à seguradora ou autorizar a Cosanpa a efetuar o desconto do valor correspondente desejado;

**28.2 – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA DA APÓLICE** - A **COSANPA** disponibilizará anualmente cópia da apólice do seguro de vida a todos os seus empregados;

**28.3 – DO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO** - No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital segurado restante será automática, após cada acidente;

**28.4 – DA INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA** - Considera-se invalidez funcional permanente total por doença, a ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado. Este quadro clínico incapacitante deverá ser comprovado através de parâmetros e documentos devidamente especificados;

**28.4.1** - Desde que efetivamente comprovada, por ser a invalidez funcional permanente total por doença uma antecipação da cobertura básica, seu pagamento extinguirá, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de morte, bem como o certificado individual;

**28.4.2** - Para efeito de concessão de seguro por invalidez funcional permanente total por doença, não serão cobertos os casos de invalidez permanente total gerado por doenças do trabalho ou profissionais que não se enquadrem nos termos definidos no item 28.3.

**28.5 - DO LEVANTAMENTO DE CASOS PENDENTES** - A **COSANPA** e os sindicatos signatários, através de Comissão Paritária, composta por 02 (dois) membros representantes dos sindicatos e 02 (dois) da Companhia, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura deste ACT, farão o levantamento dos casos pendentes relacionados ao seguro de vida em grupo com vistas a buscar solução nos casos em que os empregados divergirem do indeferimento pelas seguradoras, de seus requerimentos de indenização.

<b>TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>% SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA</b>

<b>INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL</b>	<b>%</b>
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100

<b>INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL (DIVERSAS)</b>	<b>%</b>
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra visão	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
<b>INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS SUPERIORES</b>	<b>%</b>
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de ambas as mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20

Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano.	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano.	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização: Equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	

<b>INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS INFERIORES</b>	<b>%</b>
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um do fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é perda de todos os dedos e da parte do mesmo pé.	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma das falanges do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	
Encurtamento de um dos membros inferiores	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

**CLÁUSULA 29 – DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO** - Até o mês de Dezembro de cada ano, a **COSANPA** fornecerá aos Sindicatos signatários, o programa de capacitação e qualificação dos seus empregados da capital e interior, para o ano seguinte, específico por área de trabalho, cargo e função devendo observar o seguinte:

**I - A COSANPA** incluirá no seu programa de treinamento, cursos de interesse da Empresa, ofertados por instituições de ensino, Escola de Governo, **SEBRAE**, **SESI**, **SENAC**, **SENAI** e Centrais Sindicais, objetivando capacitar seu quadro funcional;

**II** - Os treinamentos e os cursos para capacitação e/ou qualificação dos empregados da Empresa que forem realizados fora do horário normal do empregado não implicarão em hora extra.

**III** - A **COSANPA**, através da Área de Desenvolvimento, estimulará a participação de seus empregados em programas de educação formal (Fundamental, Médio, Extensão, Graduação e Pós-graduação), firmando convênio com escolas, universidades e entidades afins até 01.01.2010, objetivando reduzir o custo das mensalidades, para aqueles que manifestarem interesse.

**IV** - A **COSANPA** garantirá aos seus empregados para finalização de curso, no último semestre, a realização de estágios nas suas dependências, no horário de expediente (de 08:00 às 12:00h e 14:00h às 18:00h), desde que não prejudique suas atividades na empresa.

**V – DO TREINAMENTO AOS MOTORISTAS** - A **COSANPA** efetuará treinamento aos motoristas que vierem a transportar produtos perigosos ou insalubres, que operem com munck, guindaste, retro-escavadeiras, bem como de direção defensiva e de relações humanas.

**V.I – DO ESTUDO PARA APROVEIRMENTO DE MOTORISTAS** - A **COSANPA** realizará estudos para avaliar o aproveitamento do motorista nas turmas operacionais da Empresa;

**VI - DA DECLARAÇÃO PARA FINS DE OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO** - A **COSANPA** fornecerá, mediante solicitação do(a) interessado(a), declaração firmada pela Diretoria da Empresa, informando a participação do(a) empregado(a) em estudos, planos, projetos, obras, serviços, bem como sua participação em atividades de ensino e pesquisa, para que o mesmo, assumindo todas as responsabilidades e ônus, possa tentar a obtenção de certificado de acervo técnico junto ao seu Conselho Regional;

**CLÁUSULA 30 – DAS DIÁRIAS / MANUTENÇÃO / REVISÃO** - A **COSANPA**, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura deste Acordo, se compromete a rever a Norma de Diárias, estabelecendo políticas de revisões periódicas nos valores das diárias, de modo a torná-las compatíveis com o custo de vida do momento, ficando desde já acordado a manutenção apenas das categorias Diretoria e Empregados.

**CLÁUSULA 31 – DO CONCURSO PÚBLICO** - A **COSANPA**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, da data da vigência do presente Acordo, promoverá estudo e elaboração de proposta para realização de Concurso Público a fim de ajustar e preencher as necessidades de pessoal nas áreas administrativas e operacionais da Empresa. Ao final do estudo, o mesmo será avaliado e após aprovação pela Diretoria Colegiada e Conselho de Administração, a **COSANPA** providenciará a publicação do Edital para a realização do referido Concurso.

**CLÁUSULA 32 – DA LICENÇA PRÊMIO** - A **COSANPA** concederá licença prêmio de 03 (três) meses a cada 10 (dez) anos de trabalho, a todos os seus empregados efetivos, contados a partir da data de sua admissão, sem prejuízo do salário e obedecendo às normas administrativas;

**32.1 – DA ANISTIA/FALTAS/PUNIÇÃO DISCIPLINAR** - Os empregados que sofreram punição ou faltaram injustificadamente no período de 01.12.90 a 30.04.96, ficam anistiados para efeito do gozo de licença prêmio;

**32.2 – DA ANISTIA EM RAZÃO DE AUXILIO DOENÇA** - Os empregados que ficaram afastados da Empresa a partir de 01.12.90, em função de licença médica, ficam anistiados para efeito do gozo de licença prêmio;

**32.3 - LICENÇA PREMIO/FALTAS NO DECÊNIO** - As disposições regulamentares ficam mantidas com a alteração do número de faltas injustificadas que passará de 10 (dez) para 30 (trinta) dias do decênio;

**32.4 – DA PRESCRIÇÃO** - O direito de que trata a presente Cláusula só estará sujeito à prescrição, após a extinção do Contrato de Trabalho do empregado;

**32.5 - DA CONVERSÃO DA LICENÇA PRÊMIO EM PECUNIA** - Somente em caso de rescisão do Contrato de Trabalho, exceto por justa causa, o empregado fará jus à conversão em pecúnia das licenças prêmio não gozadas.

#### **CAPÍTULO IV – DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

**CLÁUSULA 33 – DO TICKET SUPERMERCADO** - A Cosanpa concederá ao empregado que solicitar o ticket-supermercado, no valor máximo de 20% (vinte por cento) do salário base do mês anterior, respeitando a margem consignável.

**33.1 – DO CRÉDITO E DO REEMBOLSO DO TICKET SUPERMERCADO** - O percentual do ticket supermercado será creditado em favor do empregado no último dia útil do mês e o seu desconto integral será efetivado no salário do mês subsequente.

**CLÁUSULA 34 – DO TICKET-ALIMENTAÇÃO/VALOR/PERCENTUAL DE REEMBOLSO** - A **COSANPA**, mensalmente, concederá ticket-alimentação aos seus empregados no valor de **R\$ 553,30** (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), reajustável mediante negociação entre as partes, com reembolso pelo empregado em favor da Companhia nos percentuais especificados na tabela abaixo:

<b>Níveis Salariais</b>	<b>% de Reembolso</b>
De 01 até 19	0,00 %
Maior que 19 até 26	5,08 %
Maior que 26 até 37	12,75 %
Maior que 37	25,73 %

**34.1 – DO CRÉDITO E DO REEMBOLSO DO TICKET-ALIMENTAÇÃO** - O ticket-alimentação será creditado em favor do empregado no último dia útil do mês e o desconto do percentual do reembolso será efetuado no salário do mês subsequente, conforme cláusula 34.

**34.2 – DO TICKET ALIMENTAÇÃO/13º SALÁRIO/MÊS DE ANIVERSÁRIO** – No mês de aniversário do empregado, além do ticket-alimentação concedidos conforme previsto na cláusula 34, a **COSANPA** lhe concederá ticket alimentação extra referente ao 13º salário, no valor integral, sem qualquer reembolso por parte do empregado.

**34.3 – DO TICKET ALIMENTAÇÃO/AUXÍLIO DOENÇA** – Aos empregados afastados por benefício de auxílio doença, a **COSANPA** concederá o ticket alimentação apenas nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses desse benefício previdenciário. Retornando seu fornecimento após o efetivo retorno do empregado ao trabalho;

**34.4 – DO TICKET ALIMENTAÇÃO/PROMOÇÃO/RESSARCIMENTO** - Quando ocorrer promoção por mérito ou tempo de serviço, de acordo com o **PCS**, havendo mudança de faixas salariais, para efeito de percentual de reembolso conforme previsto na cláusula 34 haverá ressarcimento do acréscimo referente ao desconto do ticket-alimentação, se houver prejuízo financeiro para o empregado, desde que devidamente comprovado.



**CLÁUSULA 35 – DO TICKET LANCHE/REVEZAMENTO** - Para os empregados que trabalham em sistema de revezamento e turno ininterrupto, no horário noturno compreendido entre 19:00 e 07:00 horas da manhã, a **COSANPA** fornecerá ticket-alimentação gratuito, no valor de 50% (cinquenta por cento) do ticket normal, para cada turno trabalhado.

**CLÁUSULA 36 – DO INCENTIVO À APOSENTADORIA** – A **COSANPA** apresentará, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 01.06.2009, um plano de incentivo e preparação à aposentadoria, contemplando o respeito aos anseios do ser humano e o reconhecimento dos serviços prestados à Empresa;

**36.1 – DOS REQUISITOS** – São requisitos para habilitação ao plano de incentivo e preparação á aposentadoria:

I - que o empregado já esteja aposentado ou se aposente durante a vigência deste **ACT** e;

II – Que se desligue espontaneamente da Companhia;

**36.2 – DAS GARANTIAS** - O empregado que aderir ao plano de incentivo e preparação á aposentadoria será garantido:

I – 03 (três) salários base, para cada 05 (cinco) anos do efetivo serviço na Empresa, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos de serviço;

II - O Plano de Assistência Médica e o Plano de Assistência Odontológica, mantendo os percentuais de reembolso pelo período de 02 (dois) anos;

III – O Ticket Alimentação, no valor integral, sem qualquer reembolso por parte do empregado aposentado, pelo período de 06 (seis) meses;

V - O empregado que vier a se aposentar, por qualquer motivo, terá direito ao recebimento das mesmas verbas rescisórias a que teria direito se tivesse pedido demissão.

VI - O empregado que se aposentar entre os 30 (trinta) anos e os 35 (trinta e cinco) anos de serviço tendo cumprido pelo menos 2/3 (dois terços) do período aquisitivo na **COSANPA** e, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua aposentadoria, se desligar espontaneamente da Companhia terá direito a receber, em pecúnia, 03 (três) salários base a título de indenização do último período de licença prêmio;

VII - O empregado que já estiver aposentado e se desligar espontaneamente da companhia no prazo de 60 (sessenta dias) após a assinatura deste acordo terá direito às mesmas vantagens no ITEM VI.

**CLÁUSULA 37 – DO AUXÍLIO DOENÇA/COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO** - A **COSANPA** assegurará aos seus empregados, a título de complementação de auxílio doença concedido pela Previdência Social Oficial, o valor correspondente à diferença entre o salário que o empregado teria direito se no efetivo exercício e o valor percebido do órgão previdenciário oficial, durante o tempo que perdurar o benefício;

**CLÁUSULA 37.1 – DO AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO/COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL** - Em caso de auxílio acidente de trabalho, a diferença considerará o total da remuneração que seria devida;

**CLÁUSULA 38 – ANTECIPAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** – Ao empregado afastado de suas atividades em razão dos benefícios auxílio doença/acidente de trabalho concedidos pelo órgão previdenciário, a **COSANPA** assume o compromisso de adiantar o valor integral dos salários apenas até que este receba o primeiro pagamento do benefício, *adiantamento(s) que será(ao) ressarcido(s)* pelo empregado à Companhia.

**CLÁUSULA 39 – DO AUXÍLIO FARMÁCIA** - A **COSANPA** fará o crédito do benefício de farmácia, nas redes conveniadas, limitada ao valor de 10% (dez por cento) do salário base do

empregado, condicionado à existência de margem consignável, até o último dia útil do mês e efetuará o seu desconto integral no salário do mês subsequente à apresentação da fatura pela farmácia;

**39.1 – DO AUXÍLIO FARMÁCIA/MÊS DE FÉRIAS** - No mês de férias do empregado, a concessão do benefício de farmácia, ficará condicionada à requisição médica com a qual o empregado deverá solicitar perante a área de Relações Trabalhistas, a requisição referente ao valor do(s) medicamento(s) e encaminhará à rede credenciada.

**CLÁUSULA 40 – DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** - A **COSANPA**, se compromete a cumprir integralmente o Contrato assinado com a Prestadora de Serviço para implantação de novo modelo de assistência médica a seus empregados e dependentes, que garanta a cobertura das despesas, adaptado à regulamentação vigente (Lei 9.656/98), mantendo a participação nos custos dos serviços, equivalentes a 70% (setenta por cento) para a Empresa e os 30% (trinta por cento) restantes por conta dos titulares do plano, sendo este percentual rateado de forma diferenciada e crescente, de acordo com valores de sua remuneração, que será composta das seguintes verbas: Salário, Salário Gratificação, Anuênio, Gratificação de Função, Gratificação Incorporada, Hora Extra Fixa, Sobrejornada, Diferença de Anuênio, Complementação de Gratificação, Auxílio Moradia, Gratificação Especial e Complementação ao Piso;

**40.1 – DO PERCENTUAL DE REEMBOLSO.** O percentual de reembolso mensal do empregado, por beneficiário cadastrado no plano, fica estabelecido conforme tabela básica a seguir:

<b>Faixas de Remuneração</b>	<b>% de Reembolso</b>
Até R\$ 1.144,90	10,00%
De R\$ 1.144,91 a R\$ 1.717,35	19,14%
De R\$ 1.717,36 a R\$ 2.289,80	35,00%
De R\$ 2.289,81 a R\$ 3.434,70	45,00%
Acima de R\$ 3.434,71	50,00%

**40.1.1. DA REVISÃO DO PERCENTUAL DE REEMBOLSO** - Sempre que houver necessidade, a tabela básica prevista no item 40.1 será ajustada de modo a preservar a participação nos custos dos serviços, equivalentes a 70% (setenta por cento) para a Empresa e os 30% (trinta por cento) restantes por conta dos titulares do plano;

**40.2 – DOS BENEFICIÁRIOS** - Para efeito do plano de saúde são considerados beneficiários:

**I** – O cônjuge;

**II** - Filho (a) solteiro (a), sem companheiro (a) e sem rendimento, vivendo na dependência econômica do empregado, habitando sob o mesmo teto, até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos;

**III** - Filho (a) inválido (a), sem limite de idade, quando a invalidez for comprovada por perícia do INSS e referendada por médicos da **COSANPA**, desde que não tenha rendimento próprio;

**IV** - Menor sob Guarda por força de decisão judicial e Menor Tutelado que ficam equiparados aos filhos, conforme itens II e III;

V - Companheiro (a) inscrito (a) com esta finalidade, na Previdência Social ou na declaração de imposto de renda ou ainda, declaração de convivência reconhecida em cartório, desde que não concorra com o cônjuge;

**40.3 – DAS CONDIÇÕES PARA INCLUSÃO DE DEPENDENTES ASCENDENTES NO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** - Foi negociado no plano contratado de assistência médica, o atendimento aos beneficiários ascendentes (pai e/ou mãe), para os empregados que tenham interesse, mantendo a participação de 70% (setenta por cento) para a Empresa e 30% (trinta por cento) para o empregado e que satisfaçam as condições abaixo:

**I – PAI E MÃE DEPENDENTES DO EMPREGADO** – O Empregado solteiro poderá inscrever pai e mãe, sem limite de idade, que tenham renda igual ou inferior a R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), desde que comprovada a dependência econômica destes em relação ao empregado através da declaração do Imposto de Renda, Previdência Social ou declaração do empregado com registro em cartório e não tenha dependentes inscritos para fins de assistência médica;

**II – SUBSTITUIÇÃO DO CONJUGE PELO PAI OU MÃE** - O Empregado casado ou que viva maritalmente poderá abdicar da inscrição do cônjuge para inscrever pai ou mãe, sem limite de idade, que tenham renda igual ou inferior a R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), desde que comprovada a dependência econômica destes em relação ao empregado através da declaração do Imposto de Renda, Previdência Social ou declaração do empregado com registro em cartório;

**40.3.1 – DA INCLUSÃO DE ASCENDENTE NO PLANO CONTRATADO** - Para efeito de inclusão dos beneficiários ascendentes no plano de assistência médica contratado, ficaram estabelecidos os seguintes critérios:

**I – ASCENDENTES QUE JÁ ESTAVAM CADASTRADOS NO PAM** - Foram incluídos no Plano Empresarial somente os beneficiários ascendentes que já se encontravam cadastrados no antigo modelo de assistência médica, na ocasião da implantação do Contrato com a prestadora de serviço de assistência médica;

**II – NOVAS INCLUSÕES NO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** - Para novas adesões deverão ser contratados planos individuais pessoa física, com preços que foram negociados pela **COSANPA** com a prestadora de serviço;

**40.3.2 - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** - A **COSANPA** efetuará acompanhamento permanente dos serviços contratados de assistência médica, através da área de Relações Trabalhistas - Área Médica e Social, que ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**CLÁUSULA 41 – DO ACOMPANHAMENTO A EMPREGADOS AFASTADOS POR DOENÇA** - A **COSANPA**, através da Área Médica/Social fará acompanhamento ao(s) empregado(s) afastado(s) por doença ou acidente de trabalho, internado(s) nos hospitais, clínicas ou em recuperação em sua(s) residência(s).

**CLÁUSULA 42 – DO CUSTEIO DE DESPESAS MÉDICAS** - A **COSANPA** custeará todas as despesas médicas, incluídos os gastos com fisioterapia e auxílio psicológico, desde que recomendado por médico especialista, quando decorrentes de acidentes do trabalho de seus empregados, inclusive as despesas de deslocamento e hospedagem do trabalhador e seu acompanhante, quando for necessário.

**CLÁUSULA 43 - DO CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO DO EMPREGADO** - Quando comprovada a impossibilidade de tratamento médico na localidade de domicílio do beneficiário, a **COSANPA** custeará 70% (setenta por cento) e financiará 30% (trinta por cento), das despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e transporte

interno do beneficiário e de 01 (um) acompanhante, para outra localidade do Estado do Pará, assim como as despesas com o seu retorno à localidade de origem.

**CLÁUSULA 44 – DO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - A COSANPA**, se compromete a cumprir integralmente o Contrato assinado com a Prestadora de Serviço para implantação do plano de assistência Odontológica a todos os seus empregados e dependentes, mantendo a participação nos custos dos serviços, equivalentes a 70% (setenta por cento) para a Empresa e os 30% (trinta por cento) restantes por conta dos titulares do plano, sendo este percentual rateado de forma diferenciada e crescente, de acordo com valores de sua remuneração, que será composta das seguintes verbas: Salário, Salário Gratificação, Anuênio, Gratificação de Função, Gratificação Incorporada, Hora Extra Fixa, Sobrejornada, Diferença de Anuênio, Complementação de Gratificação, Auxílio Moradia, Gratificação Especial e Complementação ao Piso;

**44.1 – DO PERCENTUAL DE REEMBOLSO** – O percentual de reembolso mensal do empregado, por beneficiário direto cadastrado no plano, fica estabelecido conforme tabela básica a seguir, considerando-se as faixas de remuneração abaixo:

REMUNERAÇÃO	% DE REEMBOLSO
ATÉ R\$ 1.144,90	10%
DE R\$ 1.144,91 A R\$ 1.717,35	19,14%
DE R\$ 1.717,36 A R\$ 2.289,80	35%
DE R\$ 2.289,81 A R\$ 3.434,70	45%
ACIMA DE R\$ 3.434,71	50%

**44.2 – DO AJUSTE NA TABELA DE REEMBOLSO** - Sempre que houver necessidade, a tabela básica será ajustada de modo a preservar a participação nos custos dos serviços, equivalentes a 70% (setenta por cento) para a Empresa e os 30% (trinta por cento) restantes por conta dos titulares do plano;

**44.3 – DO DIREITO DE MIGRAÇÃO** - É facultado aos empregados a opção de credenciamento nas empresas habilitadas pela **COSANPA**, ficando garantido ao empregado o direito da migração de um plano para outro, caso o empregado não se sinta contemplado com o atendimento, sendo que este prazo para migração não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

**44.4 – DOS BENEFICIÁRIOS DIRETOS** - Para efeito de credenciamento no plano de assistência odontológica são considerados beneficiários diretos:

I – O empregado;

I – O Cônjuge;

II – O Filho (a) solteiro (a), sem companheiro (a) e sem rendimento, vivendo na dependência econômica do empregado, habitando sob o mesmo teto, até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos;

III – O Filho (a) inválido (a), sem limite de idade, quando a invalidez for comprovada por perícia do INSS e referendada por médicos da **COSANPA**, desde que não tenha rendimento próprio;

IV – O Menor sob Guarda por força de decisão judicial e Menor Tutelado que ficam equiparados aos filhos;

**V** – O Companheiro (a) inscrito (a) com esta finalidade, na Previdência Social ou na declaração de imposto de renda ou, ainda, declaração de convivência reconhecida em cartório, desde que não concorra com o cônjuge;

**VI** - Pai e/ou mãe que atendam as seguintes condições:

**a)** Empregado solteiro poderá inscrever pai e mãe, sem limite de idade, que tenham renda igual ou inferior a R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), desde que comprovada a dependência econômica destes em relação ao empregado através da declaração do Imposto de Renda, Previdência Social ou declaração do empregado com registro em cartório e não tenha dependentes inscritos para fins de assistência odontológica;

**b)** O empregado casado ou que viva maritalmente poderá abdicar da inscrição do cônjuge para inscrever pai ou mãe, sem limite de idade, com renda igual ou inferior a R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), desde que comprovada a dependência econômica em relação ao empregado através da declaração do Imposto de Renda, Previdência Social ou declaração do empregado com registro em cartório.”

**44.5 – DOS BENEFICIÁRIOS INDIRETOS** - Para efeito de credenciamento no plano de assistência odontológica são considerados beneficiários indiretos:

**I** - Pai e mãe não dependentes do empregado;

**II** – Filho(s) solteiro(s) maior(es) de 24 (vinte e quatro) anos não dependente(s) do empregado;

**44.5.1 – DA INCLUSÃO DO BNEFICIÁRIO INDIRETO** – A inclusão do beneficiário indireto no plano de assistência odontológica fica sujeita à aceitação pela(s) operadora(s) contratadas com manutenção do preço do plano empresarial, e ao custeio integral, 100% (cem por cento) pelo empregado, sem qualquer rateio com a cosanpa.

**CLÁUSULA 45 – AUXÍLIO MATRÍCULA/MATERIAL ESCOLAR** - A **COSANPA**, no mês da matrícula nos anos letivos de 2009 a 2010, concederá a título de auxílio matrícula/material escolar, valor de **R\$ 465,00** (quatrocentos e sessenta e cinco reais) a todos os seus empregados até o **nível 40 (quarenta)** da tabela salarial, desde que comprovem a efetiva matrícula do dependente na rede oficial de ensino formal do Estado do Pará, que compõe-se de:

**I** - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

**II** - Educação superior.

**III** - Cursos de formação profissionalizante reconhecidos pelo MEC

**CLÁUSULA 46 - REEMBOLSO CRECHE / ENSINO FUNDAMENTAL** - A **COSANPA** adotará o sistema de reembolso de creche / 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, aos filhos menores e/ou legalmente reconhecidos de seus empregados, até o mês em que completarem 08 (oito) anos de vida, com o pagamento mediante comprovação e atendimento às normas administrativas, até o limite de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) por mês e por dependente;

**46.1** – Em sendo o(s) filho(s) portador(es) de necessidades especiais devidamente comprovadas em laudo médico, o benefício estabelecido nesta cláusula ser-lhes-á garantido até o mês em que completarem 10 (dez) anos de vida, observada a escolaridade prevista no item 46, supra.

**CLÁUSULA 47 – DO AUXÍLIO FUNERAL** - A **COSANPA** manterá convênio com agências funerárias, visando melhorar o atendimento, no caso de falecimento de seu empregado ou de seus dependentes cadastrados no plano de assistência médica.

**47.1 – DA INDENIZAÇÃO/FINANCIAMENTO DE DESPESAS COM FUNERAL** - A **COSANPA** compromete-se, ocorrendo falecimento de seus empregados, ou de seus beneficiários cadastrados no plano de assistência médica, ou parente próximo (cônjuge, mãe, pai, filhos) ou pessoa que viva sob a sua dependência econômica, quando devidamente comprovado pelo setor social da empresa, a indenizar imediatamente as despesas com funeral até o limite de R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais). Caso o funeral ultrapassar o valor acima, a cosanpa financiará o restante da despesa, em até 05 (cinco) parcelas iguais, até o limite de R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais), dentro da margem consignável;

**47.2 – DA COMPROVAÇÃO DE DESPESAS COM FUNERAL PARA FINS DE INDENIZAÇÃO/FINANCIAMENTO** - Para efeito de comprovação da indenização de que trata o item 47.1, o empregado ou seus beneficiários deverá apresentar unicamente o atestado de óbito e a nota fiscal referente à prestação do serviço no valor correspondente;

**CLÁUSULA 48 - DA LIBERAÇÃO DO FGTS** - A **COSANPA** liberará aos dependentes o FGTS dos empregados não optantes que vierem a falecer.

**CLÁUSULA 49 – DA LICENÇA MATERNIDADE/AMAMENTAÇÃO** - A **COSANPA** compromete-se a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, garantindo ainda a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme legislação em vigor.

**49.1 – DA LICENÇA MATERNIDADE/MÃE ADOTIVA** - A **COSANPA** concederá licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã, excluída, entretanto a extensão da estabilidade prevista no item anterior. A referida licença para a mãe adotiva terá duração de:

I - 120 (cento e vinte) dias, para criança de até 01 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, para criança acima de 01 (um) e até 04 (quatro) anos de idade;

III - 30 (trinta) dias, para criança acima de 04 (quatro) e até 08 (oito) anos de idade.

**49.2 – DO PERÍODO PARA AMAMENTAÇÃO** - A **COSANPA** garantirá à empregada parturiente o direito de ausentar-se do trabalho 01 (uma) hora antes do término do 1º (primeiro) expediente e ingressar 01 (uma) hora após o início do 2º (segundo) expediente, para fins de amamentação, durante o período de 06 (seis) meses, a contar da data do nascimento, sem o desconto correspondente. No caso da empregada trabalhar em regime de turno contínuo de 06 (seis) horas, será concedido 01 (uma) hora no início ou no término do expediente, a critério da mesma;

**CLÁUSULA 50 – DA COOPERATIVA HABITACIONAL** - O Serviço Social da Cosanpa divulgará semestralmente consulta que realizará junto aos Órgãos competentes dos Governos Federal e Estadual sobre programas de acesso à casa própria, orientando os empregados quanto aos procedimentos administrativos para acesso aos programas ofertados.

**CLÁUSULA 51 – DO REPASSE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA** - A **COSANPA** repassará o desconto da pensão alimentícia aos beneficiários até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente do efetivo desconto.

**CLÁUSULA 52 – DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR** - A **COSANPA**, **STIUPA** e **SENGE**, após a conclusão do PCS, comporão Comissão Paritária composta por 02 (dois) membros representantes das entidades sindicais e 02 (dois) representantes da Companhia, com o objetivo de estudar a implantação de um plano de previdência complementar, para

todos os empregados que tenham interesse, cujos trabalhos deverão encerrar no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

## **CAPÍTULO V – DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA 53 – DA REPRESENTATIVIDADE SINDICAL – A COSANPA** reconhece a representatividade das entidades sindicais signatárias e de suas delegacias, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais dos associados.

**CLÁUSULA 54 – DA NEGOCIAÇÃO COMO MEIO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS AO CONTRATO DE TRABALHO** - Os Sindicatos signatários comprometem-se a utilizar a negociação como primeira etapa, na busca da solução de problemas detectados na relação de emprego antes do ajuizamento de qualquer causa, salvo nas questões individuais em que os trabalhadores demandem sem assistência dos Sindicatos.

**54.1 – DA ABERTURA DE NEGOCIAÇÃO** - A **COSANPA** e os Sindicatos signatários, assegurarão entre si, quando solicitados previamente por quaisquer das partes, um canal de discussão e negociação, para tratar de qualquer assunto relativo a Gestão da Empresa, o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho e a Comissão de Conciliação Prévia.

**CLÁUSULA 55 – DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE/ACOMPANHAMENTO DO ACT** - A **COSANPA**, e os sindicatos signatários instituirão uma Comissão Permanente de Negociação com vistas a acompanhar e avaliar as questões relacionadas ao cumprimento do presente **ACT**.

**55.1 – DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO** – A comissão de negociação permanente se reunirá trimestralmente para acompanhamento do presente ACT, assim como apreciar outras questões de interesse dos empregados, a serem realizadas na última semana de cada trimestre, a partir da data de vigência do presente ACT;

**55.1.1 - DAS REUNIÕES DE NEGOCIAÇÃO NAS REGIONAIS** - As reuniões de acompanhamento de que trata o item acima, também ocorrerão nas sedes das Unidades de Negócios do Interior, nas quais participarão dois empregados da **COSANPA**, sendo um deles obrigatoriamente o Gerente Regional e dois representantes dos Sindicatos signatários;

**CLÁUSULA 56 – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** - A **COSANPA**, em conjunto com **STIUPA** e **SENGE**, se comprometem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste ACT, a implantar comissão de conciliação prévia - CCP, garantindo a representação paritária, tendo por base a lei 9958/2000 e elaborar as normas de sua organização e funcionamento, que serão aprovadas em norma coletiva, observando o seguinte:

**56.1 – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** - A Comissão de Conciliação Prévia terá a competência de receber e decidir sobre reclamações individuais relativas às relações de trabalho, excluídas aquelas decorrentes da aplicação de Justa Causa, para dispensa prevista no item 27.6 deste ACT;

**56.2 – DA APRECIÇÃO DAS DEMANDAS PELA CCP/AÇÃO JUDICIAL** - O indeferimento pela Comissão de Conciliação Prévia do pleito administrativo não elide o direito de ação judicial pelo postulante, observadas as normas e disposições estabelecidas no Regulamento da **CCP**;

**56.3 – DA APRECIÇÃO DAS DEMANDAS PENDENTES** - A Comissão de Conciliação Prévia buscará solução, no prazo máximo de 60 dias, a partir da sua implantação, das questões já encaminhadas pelas partes à Comissão de Conciliação anterior.

**CLÁUSULA 57 – DOS DELEGADOS SINDICAIS** - A **COSANPA** concorda com a eleição de delegados sindicais pelos sindicatos signatários observadas as regras aqui estabelecidas:

**57.1 – DO NÚMERO DE DELEGADOS SINDICAIS POR SINDICATO** – Fica garantida aos Sindicatos signatários a eleição de delegados sindicais ao final dos mandatos ou em caso de vacância, nos quantitativos abaixo estabelecidos.

I – O **STIUPA** poderá eleger até 13 (treze) delegados sindicais e 13 (treze) suplentes ;

II – O **SENGE** poderá eleger até 02 (dois) delegados sindicais e 02 (dois) suplentes;

III – O **SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS** poderá eleger até 02 (dois) delegados sindicais e 02 (dois) suplentes;

**57.2 – DO MANDATO DOS DELEGADOS SINDICAIS** - O mandato do delegado sindical terá duração de um ano com direito a reeleição.

**57.3 – DAS GARANTIAS DO DELEGADO SINDICAL E SUPLENTE** - O delegado titular terá as garantias de emprego previstas no Art. 165 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e seus parágrafos e o suplente só gozará da garantia assegurada ao titular quando no exercício da titularidade;

**CLÁUSULA 58 – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS/ASSOCIADOS** – A liberação de dirigentes sindicais e associados dos sindicatos signatários observará as normas previstas nesta cláusula:

**58.1 – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL** - A **COSANPA** liberará 07 (sete) dirigentes sindicais do **STIUPA**, sendo 05 (cinco) em Belém e 02 (dois) no interior do Estado e 01 (um) dirigente do **SENGE**, escolhidos pelos próprios sindicatos entre titulares e suplentes, para o exercício de mandato sindical, pelo período do mandato, garantindo-lhes a devida remuneração integral e sem prejuízo de outros direitos e vantagens já existentes ou que vierem a ser deferidos à categoria.

**58.1.2 - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL COM ÔNUS PARA OS SINDICATOS** – Fica facultado ao **STIUPA** e **SENGE**, além dos dirigentes liberados conforme item 57.1, liberar mais 01 (um) dirigente sindical, cujo ônus da liberação correrá por suas próprias expensas.

**58.2 – DA LIBERAÇÃO DO DELEGADO SINDICAL** . A **COSANPA** liberará os delegados sindicais, um dia por semana, sem prejuízo da remuneração e desde que previamente ajustado entre **COSANPA** e Sindicato, para possibilitar aos empregados o exercício de atividades sindicais permitidas em lei ou neste ACT.

**58.2.1 – DA LIBERAÇÃO DE DELEGADO SINDICAL EM PERÍODO CONTÍNUO** - A **COSANPA** permitirá a liberação prevista no item 57.2 em período contínuo, de no máximo quinze dias, desde que solicitado pelo Sindicato com antecedência mínima de sete dias, sendo que os dias adicionais devem ser descontados do total de cinquenta e dois dias que esses empregados têm direito, em cada ano de vigência deste ACT.

**58.3 – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL DO STIUPA PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO DO SINDICATO** - A **COSANPA** liberará, até 01 (um) dia por semana, com abono de faltas, para reuniões ordinárias do **STIUPA**, 10 (dez) dirigentes sindicais, titulares ou suplentes, mediante apresentação prévia dos nomes e do calendário;

**58.4 - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL DO SENGE PARA TRATAR DE INTERESSE DA ENTIDADE SINDICAL** - A **COSANPA** liberará, até 01 (um) dia por semana, com abono de faltas, para tratar de assuntos do interesse do **SENGE**, 01 (um) empregado dirigente sindical, titular ou suplente, mediante apresentação prévia do nome e do calendário;



**58.5 - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS DO STIUPA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS** - A **COSANPA** liberará com abono das faltas, pelo período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, os dirigentes do **STIUPA**, titulares ou suplentes, para participação em congressos, seminários e qualquer outro evento estadual ou nacional mediante comunicação prévia à **COSANPA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias, instruída com a programação do evento, devendo posteriormente ser comprovada a participação no evento;

**58.5.1 - DO CUSTEIO DA LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS** - O valor correspondente às liberações dos empregados ocupantes do cargo diretivo no **STIUPA** que excederem ao previsto no item 58.5 deste ACT, será descontado do recolhimento mensal feito ao Sindicato, proveniente do desconto da taxa de manutenção de seus associados, ficando preservada a remuneração mensal dos referidos empregados.

**58.6 – DA LIBERAÇÃO DE ASSOCIADOS DO SENGE E STIUPA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PROFISSIONAIS** - A **COSANPA**, durante a vigência deste ACT, compromete-se a liberar com abono de faltas no período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, os sócios de **STIUPA** e os sócios do **SENGE** que mantenham contrato de trabalho com a **COSANPA** no cargo/função de engenheiro, para a participação em congressos, seminários e quaisquer outros eventos profissionais de nível Estadual ou Nacional desde que o evento verse sobre área de interesse da **cosanpa** e sejam atendidas as seguintes condições:

I – A liberação ficará limitada ao quantitativo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do contingente de empregados da **COSANPA** associados ao sindicato;

II - A liberação ficará limitada ao quantitativo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do contingente da Unidade Executiva;

III – A liberação não poderá comprometer as atividades normais da **COSANPA**;

IV - A participação deve ser comunicada à **COSANPA**, juntamente com a programação do evento, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo posteriormente comprovar sua participação no evento;

V - Cada empregado só terá direito a 15 (quinze) dias de liberação, consecutivos ou não, durante a vigência deste ACT;

**CLÁUSULA 59 – DA DIVULGAÇÃO SINDICAL** - Fica autorizado pela **COSANPA** a livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e impressos sindicais em geral, de responsabilidade das entidades sindicais signatárias com a identificação adequada, permitindo a fixação desses documentos, para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria.

**CLÁUSULA 60 – DOS DESCONTOS EM FOLHA EM FAVOR DOS SINDICATOS** – A **COSANPA** procederá descontos em folha em favor dos sindicatos signatários observando as seguintes normas:

**60.1 - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA** - O desconto das mensalidades sociais em folha de pagamento em favor dos sindicatos signatários dependerá de autorização do associado e de notificação à **COSANPA**;

**60.1.1** – A mensalidade sindical em favor do **SENGE** será descontada, inclusive durante as férias;

**60.2 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SENGE** - A **COSANPA** descontará em favor do **SENGE**, no mês subsequente ao da assinatura do presente ACT, o percentual de 1% (um por cento) do salário dos seus empregados engenheiros, a título de contribuição assistencial;

**60.3 – DO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO** - Até o último dia útil do mês em que for efetivado o desconto dos empregados na folha de pagamento, a **COSANPA** repassará as contribuições devidas ao **STIUPA** e ao **SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS** através de depósito em conta corrente a serem indicadas pelos sindicatos.

**60.3.1 - DO REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO AO SENGE** – Os valores das contribuições descontadas em favor do **SENGE** serão repassados até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, através de depósito na conta bancária N.º. 00556-9, da agência Museu da Caixa Econômica Federal,

**60.4 – DA CONTRIBUIÇÃO AOS SINDICATOS NOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA** – Não serão descontadas dos empregados afastados por auxílio doença/acidente do trabalho a contribuição prevista no item 59.1, enquanto perdurar o benefício, conforme legislação vigente.

**60.5 - DA CESSAÇÃO DOS DESCONTOS** – É proibida a cessação de descontos em folha de pagamento do valor das mensalidades sindicais em favor dos Sindicatos por iniciativa da **COSANPA**.

**60.6 – DO FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE SÓCIOS** – A **COSANPA** remeterá aos sindicatos signatários a relação nominal dos empregados e os respectivos valores descontados.

**CLÁUSULA 61 – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS) – VIGENTE** - Fica ratificado o objeto do trabalho da Comissão Paritária constituída para a verificação da atual situação dos empregados da **COSANPA** em relação às promoções previstas no **PCS** vigente, tendo como limite de referência o mês de dezembro de 2002;

**61.1 - DA REVISÃO DO PCS** - O trabalho de revisão do PCS, em andamento, deverá ser concluído até o mês de junho de 2009, prorrogável até o final de julho 2009.

**61.2 - DO CUMPRIMENTO DO PCS** - A partir de janeiro de 2003 a **COSANPA** obriga-se a cumprir integralmente as normas e prazos de promoção do seu **PCS**, tendo como referência inicial o mês de janeiro de 2003;

**CLÁUSULA 62 – DO GANHO DE RESULTADOS** - A **COSANPA**, em conjunto com os sindicatos signatários, definirá critérios e índices, a serem incluídos no PCS a título de Ganho de Desempenho por Resultado – **GDR**.

**CLÁUSULA 63 – DO FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO FGTS** - A **COSANPA** fornecerá aos Sindicatos signatários cópia legítima da documentação pertinente, aos valores recolhidos a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF), quando solicitado.

**CLÁUSULA 64 – DO CÓDIGO DE ÉTICA** - A **COSANPA** e as Entidades Sindicais comporão uma comissão paritária, composta por 02 (dois) representantes do Sindicato e de 02 (dois) representantes da Empresa para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura deste Acordo, formular normas e procedimentos com objetivo de coibir Assédio Moral as quais farão parte integrante do seu Código de Ética.

**CLÁUSULA 65 - NOVO MODELO DE GESTÃO** - Os Sindicatos signatários deste Acordo Coletivo de Trabalho se comprometem a participar efetivamente na elaboração e execução do Novo Modelo de Gestão.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 66 – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - Fica estabelecida multa de **R\$ 465,00** (quatrocentos e sessenta e cinco reais) por infração a qualquer cláusula do presente

ACT, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado, ou a Cosanpa.

**CLÁUSULA 67 – DO FORO** - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente ACT ficam sujeitas ao pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO V – DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**CLÁUSULA 68** – Por ocasião do reajuste do salário mínimo **COSANPA, STIUPA e SENGE** se comprometem a negociar os impactos econômicos que poderão advir no atual ACT.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo o presente termo ser arquivado na DRT/PA, na forma da Lei, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém/PA, de de 2009.

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO  
ESTADO DO PARÁ – STIUPA  
RONALDO ROMEIRO CARDOSO  
CPF: 212.599.172-15**

---

**COMPANHIA DE SANEAMENTO  
DO PARÁ S/A – COSANPA  
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR  
CPF: 105.308.862-00**

---

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS  
NO ESTADO DO PARÁ – SENGE  
MANUEL JOSÉ MENEZES VIEIRA  
CPF: 066.721.472-91**

---

**COMPANHIA DE SANEAMENTO  
DO PARÁ S/A - COSANPA  
SÉRGIO ROBERTO R. DE LA-ROCQUE  
CPF: 091.877.902-20**

---

**COMPANHIA DE SANEAMENTO  
DO PARÁ S/A – COSANPA  
MÁRCIO GODOI SPINDOLA  
CPF: 172.936.002-59**

---

**COMPANHIA DE SANEAMENTO  
DO PARÁ S/A – COSANPA  
MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA  
CPF: 024.550.302-10**

---

**COMPANHIA DE SANEAMENTO  
DO PARÁ S/A – COSANPA  
HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO  
CPF: 000.233.102-00**

---

**COMPANHIA DE SANEAMENTO  
DO PARÁ S/A – COSANPA  
HAROLDO MARTINS RAMOS  
CPF: 043.724.252-87**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT, PARA O PERIODO 2009/2010, COM ABRANGENCIA A TODOS OS TRABALHADORES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A – COSANPA, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ – STIUPA, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ – SENGE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ**

---

**1ª TESTEMUNHA  
WALDIR DE SOUZA NASCIMENTO  
CPF: 071.301.802-00**

---

**2ª TESTEMUNHA  
PEDRO TABAJARA BLOIS ROSÁRIO  
CPF: 120.989.372-68**